



## LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES (REGULARIZAÇÃO)

Nº do documento LAR_PD050/2020	Processo SEUMA S2020003483	Data da emissão 09/10/2020	Data da validade 09/10/2025
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>			
Concedido a PROTAC CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	CNPJ/CPF 31.834.487/0002-12		
<b>Dados do Empreendimento</b>			
Inscrição IPTU 415891-1	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, 5155, BAIRRO: JOSE DE ALENCAR, CEP: 60.830-005		
Área do Terreno (m <sup>2</sup> ) 1.410,40	Área Construída (m <sup>2</sup> ) 1.021,00		
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?
453070301	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	SIM	NÃO, NESTE ENDEREÇO
452000101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO
<b>Critérios Ambientais</b>			
<b>Fonte de Abastecimento de Água:</b> CAGECE			
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário</b> : FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO			
<b>Representante Legal</b>			
CPF 794.067.003-44	Nome CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE		
<b>Observações</b>			
<b>Observações Gerais</b> 01. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2019243842, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona) de acordo com a Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;			
02. <b>Nº Parecer Técnico: 455/2020.</b>			
<b>Documentos vinculados:</b> 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2019022087; 2- Estudo Hidrossanitário com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 299/2020 da Técnica Química, Sra. Laiz Herida Siqueira de Araújo; 3- Estudo de Absorção do Solo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº CE20200605945 do Geólogo, Sr. Rafael Said Bandeira Gonçalves.			
<b>CONDICIONANTES:</b>			
<p><b>ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.</b></p> <p>1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 09/10/2020, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme</p>			



Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;

2. Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de auto monitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Licença de Publicidade e Propaganda, concedida pela SEUMA. Todos os documentos deverão estar atualizados /em vigência;
3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
9. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
10. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
11. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
12. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
13. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
14. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
15. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
16. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

#### LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): PENA – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

#### DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, é reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

